



*Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7.
Portaria nº 96, de 11/4/2005, publicada no DODF de 13/4/2005, p. 12.*

Parecer nº 49/2005-CEDF

Processo nº 030.002482/2004

Interessado: **SEDF – Centro de Educação Profissional de Ceilândia – CEP-Ceilândia**

- Aprova a Matriz Curricular da habilitação profissional de Técnico em Gestão Empresarial e Pública, que constitui o Anexo I deste Parecer, em substituição à aprovada pelo Parecer nº 213/2001-CEDF, para o Centro de Educação Profissional de Ceilândia – CEP-Ceilândia, localizado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia-DF, unidade da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- Autoriza a oferta do curso de Especialização Profissional de nível técnico de Gestão da Micro e Pequena Empresa Comercial Varejista.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Iniciam-se os autos, com Memorando nº 39/2004, de 2 de abril de 2004, por meio do qual o diretor do Centro de Educação Profissional de Ceilândia – CEP-Ceilândia, situado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia/DF, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminha, para análise, “... a proposta de reformulação do curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública, juntamente com plano de curso para implementação do curso de Especialização em Gestão da Micro e Pequena Empresa Comercial Varejista”.

Por meio da Portaria nº 453, de 24 de outubro de 2001, com base no Parecer nº 213/2001 deste Colegiado, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal autorizou a oferta, pela escola, dos Cursos Técnicos em Sistemas de Informações e em Gestão Empresarial e Pública, dos cursos de Especialização em Redes de Computadores e em Desenvolvimento de Sistemas e aprovou seus Planos de Cursos e as respectivas matrizes curriculares.

A Portaria nº 3, de 12 de janeiro de 2004, da Secretaria de Estado de Educação, considerou “... credenciadas as instituições educacionais em funcionamento, mantidas pelo poder público do Distrito Federal – Secretaria de Estado de Educação, constantes do Anexo Único desta Portaria”. E, nesse anexo, está inserido o Centro de Educação Profissional em foco.

ANÁLISE – A SUBIP/SE solicitou pronunciamento deste Colegiado, quanto ao pleito do CEP-Ceilândia, “... uma vez que existem dúvidas relativas à aplicação do Art. 48 § 3º da Resolução nº 1/2003-CEDF no que concerne à aprovação de alteração de Matriz Curricular para curso de educação profissional e do Art. 86, Inciso IX no que se refere à autorização de curso de especialização vinculado a curso já autorizado na modalidade de educação profissional.”

Do nosso ponto de vista, smj, está clara, no § 3º art. 48, anteriormente mencionado, a competência da Secretaria de Estado de Educação para analisar a proposta do CEP-Ceilândia e autorizá-la, nas condições que estabelece, *in verbis*:

“§ 3º A alteração dos Planos de Curso já aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal poderá ser autorizada pela Secretaria de Estado de Educação, desde que seus fundamentos sejam preservados.”



Com referência ao já mencionado inciso IX do art. 86, também smj, não se aplica à Educação Profissional.

Retomemos a análise do processo:

I – Projeto de Reformulação do Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública.

Considerando que desse Projeto constam, apenas, Histórico, Justificativa, Matriz Curricular, Competências/Habilidades/Bases Tecnológicas de cada Módulo e Plano de Estágio, pressupõe-se que os demais tópicos do Plano de Curso anteriormente aprovados, estão preservados.

Todavia, como bem observaram a técnica da SUBIP/SE e a assessora deste Conselho, as únicas alterações apontadas referem-se à Matriz Curricular, em execução, desde o 2º semestre de 2004, com o objetivo de “... *uma aproximação maior daquilo que está inserido nos Referenciais Curriculares Nacionais*”. Essas alterações prevêm mudança de nomenclatura, desmembramento de componentes curriculares, inclusão de componentes curriculares, redução de 4 para 3 módulos, cada um destes com a carga horária ampliada para 360 horas, totalizando 1080 horas teóricas, que, somadas às 200 de Estágio, propiciam o aumento da duração total de 1000 para 1280 horas.

Com relação ao corpo docente, a única informação da SUBIP/SE é que “*Os recursos humanos que atuam no curso técnico são servidores contratados pela Secretaria de Estado de Educação.*” O processo, como alerta a atenta assessora Juelice de Sousa Ferreira, é omissivo quanto a um plano de treinamento para professores não-habilitados para o exercício do magistério, na educação profissional, plano este que tem sido solicitado, por este Colegiado, quando autoriza Educação Profissional de Nível Técnico.

II – Plano de Curso – Curso de Especialização em Gestão da Micro e Pequena Empresa Comercial Varejista.

Está elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e atende às exigências da Resolução nº 4/99-CNE/CEB e da Resolução nº 1/2003-CEDF.

O relatório da SUBIP/SE indica que o CEP-Ceilândia apresenta condições satisfatórias para a oferta da especialização pretendida.

De acordo com a instituição educacional, para ministrar o curso, dispõe de “*54 Professores/Instrutores (1 com licenciatura curta, 22 com licenciatura plena, 3 bacharéis com Esquema I, 7 instrutores com 1º Grau e 21 com o 2º Grau)*”. Não há registro da habilitação do pessoal técnico e administrativo.

O currículo é constituído por Módulo único, semestral, com duração total de 360 horas, sem previsão de Estágio Supervisionado, mas de um componente curricular “*Elaboração de Projeto*”, cabendo ao aluno elaborar um projeto de criação de uma micro ou pequena empresa.

Os pré-requisitos para acesso ao curso são: ter concluído o Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública e egressos de Escolas Técnicas e de instituições superiores de áreas afins. Todavia, de acordo com o Parecer nº 16/99-CNE, Resolução nº 4/99-CNE e Resolução nº 1/2003-



CEDF, todo curso de especialização deve estar vinculado à determinada qualificação ou habilitação profissional.

A conclusão do Curso de Especialização de nível técnico garante ao aluno a certificação em Gestor de Micro e Pequenas Empresas Comerciais Varejistas.

A Secretária da Escola informou, por telefone, à assessoria deste Conselho, que não há previsão para implantação do Curso de Especialização, em análise.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o Parecer é por:

- a) Aprovar a Matriz Curricular da habilitação profissional de Técnico em Gestão Empresarial e Pública, que constitui o Anexo I deste Parecer, em substituição à aprovada pelo Parecer nº 213/2001-CEDF, para o Centro de Educação Profissional de Ceilândia – CEP-Ceilândia, localizado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia-DF, unidade da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- b) Autorizar a oferta do curso de Especialização Profissional de nível técnico de Gestão da Micro e Pequena Empresa Comercial Varejista.
- c) Aprovar o Plano do Curso mencionado no item b, bem como a Matriz Curricular, que constitui o Anexo II deste Parecer.
- d) Determinar que o critério de acesso ao Curso de Especialização de nível técnico se limite a concluintes do Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública.
- e) Determinar ao CEP: Ceilândia que envie a este Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - ✓ Habilitação de todo seu pessoal técnico e administrativo, bem como do corpo docente do Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública.
 - ✓ Plano de Treinamento para os professores não-habilitados para o exercício do magistério na educação profissional.
- f) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no segundo semestre de 2004, com base na Matriz Curricular ora aprovada para o curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de fevereiro de 2005

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 22/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo I do Parecer nº 49/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Centro de Educação Profissional de Ceilândia – CEP-Ceilândia					
Curso: Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública					
MÓDULO I – INTRODUÇÃO À GESTÃO					
Qualificação	Código Componente Curricular	Componente Curricular	Pré-requisito	Carga horária bimestral	Carga horária semanal
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CBO 3 – 11.25	IC	Introdução à Computação	- Aprovação em processo seletivo classificatório. - Egressos do Ensino Médio. - Cursistas do 2º ou 3º ano do ensino médio.	20	02
	ET	Editor de Texto		40	04
	RHT	Relações Humanas no Trabalho		20	02
	IA	Introdução à Administração		30	03
	HE	História Econômica		20	02
	RO	Redação Oficial		20	02
	CG	Contabilidade Geral		30	03
	PE	Planilhas Eletrônicas		40	04
	FC	Ferramentas de Comunicação		20	02
	AM	Administração de Material		20	02
	EM	Economia e Mercados		40	04
	DL I	Direito e Legislação I		20	01
FM	Fundamentos de Matemática	40	04		
Carga Horária Total do Módulo				360	-



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

MÓDULO II – ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Qualificação	Código Componente Curricular	Componente Curricular	Pré-requisito	Carga horária bimestral	Carga horária semanal
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS CBO 3 – 11.25	PO	Psicologia Organizacional (01)	01) Relações Humanas no Trabalho 02) Fundamentos de Matemática 03) Introdução à Administração 04) Introdução à Computação 05) Gestão de Pessoas I 06) Contabilidade Geral	20	02
	MF	Matemática Financeira (02)		40	04
	FP	Folha de Pagamento		20	02
	GP I	Gestão de Pessoas I (03)		20	02
	OSM	Organização Sistemas e Métodos (03)		20	02
	TI	Treinamento e Instrutoria		40	04
	EA	Editor de Apresentação (04)		20	02
	MK I	Marketing I		40	04
	GP II	Gestão de Pessoas II (05)		20	02
	CT	Custos (06)		40	04
	EST	Estatística (02)		40	04
	DL II	Direito e Legislação II		10	01
GI	Gestão da Informação	30	03		
Carga Horária Total do Módulo				360	-



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

MÓDULO III – GERENCIAMENTO EMPRESARIAL E PÚBLICO					
Qualificação	Código Componente Curricular	Componente Curricular	Pré-requisito	Carga horária bimestral	Carga horária semanal
ASSISTENTE GERENCIAL CBO 3 – 11.25	CC	Contabilidade Comercial (01)	01) Contabilidade Geral 02) Organização Sistemas e Métodos 03) Logística 04) Marketing I 05) Metodologia da Pesquisa II	40	04
	EMP	Empreendedorismo		20	02
	AP	Administração Pública		30	03
	AFO	Administração Financeira e Orçamentária		40	04
	CP	Contabilidade Pública (01)		10	01
	MP I	Metodologia da Pesquisa I		20	02
	LOG	Logística (02)		20	02
	TP	Teoria do Planejamento (03)		20	02
	PEM	Projetos Empresariais		20	02
	MK II	Marketing II (04)		20	02
	QT	Qualidade Total		40	04
	TG	Técnicas Gerenciais		20	02
	GE	Gestão Estratégica		20	02
	DL III	Direito e Legislação III		20	02
MP II	Metodologia da Pesquisa II (05)	20	02		
Carga Horária Total do Módulo				360	-
Carga Horária dos Módulos					1080h
Carga Horária do Estágio Supervisionado (Monografia)					200h
Carga Horária Total do Curso					1280h
Observação:					
- Ao término do 3º módulo, ou seja, após a conclusão do curso Técnico de Gestão Empresarial e Pública, o concluinte enquadrar-se-á no CBO 351.					



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo II do Parecer nº 49/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Centro de Educação Profissional de Ceilândia – CEP-Ceilândia					
Curso: Gestão da Micro e Pequena Empresa Comercial Varejista					
ESPECIALIZAÇÃO					
Qualificação	Código	Componente Curricular	Pré-requisito	Carga horária bimestral	Carga horária semanal
GESTOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COMERCIAIS VAREJISTAS	IINF	Informática Aplicada à Administração	- Ter concluído o Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública - Egressos de Escolas Técnicas e de instituições de nível superior de áreas afins.	20	02
	ARH	Administração de Recursos Humanos		40	04
	IG	Introdução à Gestão da Micro e Pequena Empresa Comercial Varejista		40	04
	GL	Gerência de lojas		20	02
	TV	Técnicas de Vendas		20	02
	EMM	Estratégias de Marketing para as micro-empresas		20	02
	DL	Direito e Legislação		20	02
	EP	Elaboração de Projeto		180	-
Carga Horária Total do Módulo				360	-